

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. 101	NTII ICAÇAO DO FINO	CLO					
Tipo de Requerimento de Intervenç			Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo			
Intervenção Ambiental SEM AAF		10051100296/11	03/10/2012 15:07:13		NUCLEO POUSO ALEGRE			
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO R	ESPONSÁVEL PELA IN	NTER'	VENÇÃO AMBIE	NTAL			
2.1 Nome: 00230031-7 / JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E OUTRO				2.2 CPF/CNPJ: 134.080.388-72				
2.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0				2.4 Bairro: PEDROSOS				
2.5 Município: OURO FINO			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.570-000				
2.8 Telefone(s): 2.9 E-mail:								
	3. IDENTIFICA	AÇÃO DO PROPRIETÁI	RIO D	O IMÓVEL				
3.1 Nome: 00230031-7 / JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E OUTRO				3.2 CPF/CNPJ: 134.080.388-72				
3.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0				3.4 Bairro: PEDROSOS				
3.5 Município: OURO FINO				3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.570-000			
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:						
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
4.1 Denominação: Fazenda Palmeiras do Mogi				4.2 Área Total (ha): 150,9301				
4.3 Município/Distrito: OURO FINO/Bairro dos Pedrosos				4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15897 Livro: 122 Folha: 103 A 1 Comarca: OURO FINO								
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 351.285			Datum: SAD-69				
4.0 Goordenada Filana (GTW)	Y(7): 7.534.272			Fuso: 23K				
	5. CARACTI	ERIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande								
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	ı () não está (X) inserido em área priori	tária p	ara conservação	. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêr								
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	a de amortecimento ou á	irea d	e entorno de Unio	dade de Conservação.			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação		iva do Estado, 11,06% o	do mu	nicípio onde está	inserido o imóvel			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	le vulnerabilidad	de natural para o empre	endim	ento proposto? (e	especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o		Área (ha)						
Mata Atlântica					47,8300			
				Total	47,8300			
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)			
Nativa - sem exploração econômica					47,8300			
Agricultura					65,6990			
				Total	113,5290			

Página: 1 de 4

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL								
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)								
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa								
5.40.0 Time de vez entrésis e consellidade	Agrosilvi	2,7000						
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:							
6. INTERVENÇÃO AMBIENT	AL REQUERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Unidade							
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material les	19,7575	ha						
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade						
Limpeza de área, com aproveitamento econ. mater	ha							
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
7.1 Bioma/Transição entre biomas								
Mata Atlântica								
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias								
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio								
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
9.4 Tine de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Coordenada Plana (UTM)				
8.1 Tipo de Intervenção			X(6)	Y(7)				
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	351.285	7.534.272				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
9.1 Uso proposto	Esı	pecificação		Área (ha)				
Agricultura	limpesa de are	limpesa de area com rendimento econ. de mat. le						
	•		Total	0,0001				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
10.1 Produto/Subproduto	specificação		Qtde	Unidade				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso	(dados fornecidos	pelo respor	nsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):					
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)								
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de pro	ducão (mdc):							

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

Página: 2 de 4

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- 1. Histórico:
- " Data da formalização: 15/03/2011
- Data do pedido de informações complementares 15/06/2012
- Data de entrega das informações complementares. 25/06/2012
- Data da emissão do parecer técnico: em analise.
- 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 19,75,75ha e relocação de reserva legal em 63,80,02ha.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Palmeiras do Mogi, localizado no Bairro Pedrosos, Município de Ouro Fino/MG, possui uma área total de 258,50,00ha e 8,6166 módulos fiscais, solo areno argiloso, topografia plana a inclinada, com benfeitorias como rancho e curral. Nível de antropização alto, sendo desenvolvida atividade agrícola e pecuaria. A propriedade possui área locada como reserva legal averbada em CRI sob nº Av 05-708, Lv 2, fl 1v ae2v, formada por vegetação florestal nativa em estagio médio de desenvolvimento.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria e conforme análise aos documentos apresentados observou-se que no Requerimento apenso á pag 2 consta Mat. 708, Lv 2, fl 01, com área total de 258,50,00has, sendo que á pag 07 consta geração de nova Matricula sob nº 15.597, Lv.122, fls 103 a 105v, a qual foi desmembrada da Mat. 708 com área de 150,93,01ha em nome de Joao de Jesus Antonioli e o remanescente de 144,75,75ha em nome de José Americo Ferrari, sendo que as informações contidas no processo não são coerentes.

Verificou-se também que as áreas demarcadas como reserva legal Gleba 01-area de 7,03,87ha e Gleba 04-area de 17,42,68ha á pag 27 foram locadas fora dos limites da propriedade, portanto há um memorial descritivo demonstrando a delimitação das mesmas sendo necessário apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis Termo de Reratificação contendo novo memorial descritivo e planta topográfica com a demarcação real e verdadeira das referidas áreas dentro dos limites das respectivas matriculas. Quanto á Gleba 01 consta á pag 26 área de 2,72,71ha para limpeza, locada sobre esta gleba devidamente registrada como reserva legal no Cartório de Registro de Imoveis de Ouro Fino/MG. Comparando as plantas topográficas apresentadas ás pags 26 e 27 apensas e sobrepondo as mesmas, vê-se que as áreas requeridas para limpeza(Intervençao Ambiental) coincidem com as áreas de Reserva Legal já averbadas no Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Ouro Fino/MG sob nº Av-05-708, Lv.2, fl 1v e 2 em 26/03/2002.

Além do acima exposto, considerando a tipologia vegetal existente nas áreas requeridas para limpeza, constatou se tratar de floresta estacional semidecidual montana em estagio médio de regeneração (Resolução CONAMA 392/07). A vegetação nestas áreas apresenta-se com estratificação incipiente, com presença de dossel formado pelos indivíduos arbóreos com porte variando entre 5 e 10 metros de altura. Já há estabelecimento de banco de plântulas caracterizando sub-bosque. Observa-se no local presença de serapilheira bem formada, com espessura variável e presença em grande quantidade de indivíduos arbóreos com DAP médio entre 10 e 20 cm de diâmetro, destacando-se que as espécies ali encontradas são, de acordo com a Resolução CONAMA 392/07 indicadoras de estagio médio de regeneração da fisionomia local. As áreas requeridas se encontram contiguas a áreas de formação florestal e anexas a áreas de preservação permanente, bem como reserva legal, as quais formam maciços florestais contíguos, significativos na conservação da biodiversidade e representativo manancial vegetal, considerando enorme quantidade de áreas degradadas no entorno, sendo esta vegetação essencial na manutenção da fauna e da flora, principalmente da avifauna conforme verificado no Zoneamento. A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlantica, em estagio médio de regeneração, quando para para determinadas atividades legalmente enumeradas, dentre as quais não está contemplada a agricultura, verbis: "Art.14. A supressão de vegetação primaria e secundaria no estagio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade publica, sendo que a vegetação secundaria em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade publica e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade publica e interesse social:

"Art. 3º Consideram-se para efeitos desta Lei:

VII - utilidade publica:

- a) Atividade de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) As obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder publico federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) As atividades imprescindíveis á proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle de fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas, conforme Resoluçaos do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA;
- b) As atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas por pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) Demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA."

Dentro do acima exposto, o pedido de relocação de reserva legal e de intervenção ambiental(supressão de vegetação nativa) não possui respaldo legal.

Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO das solicitações de intervenção ambiental e de relocação, na propriedade Fazenda Palmeiras do Mogi pertencente ao senhor João de Jesus Antonioli.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - MASP: 1020997-1						
14. DATA DA VISTORIA						
sexta-feira, 25 de março de 2011						
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS						
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)						
-						
17. DATA DO PARECER						

Página: 4 de 4

